



---

EMENDA MODIFICATIVA N.º 1 /2025

AO PROJETO DE LEI N.º 0423/2025 - AUTORIA DO DEPUTADO BRUNO PEDROSA.

**MODIFICA O CAPUT DO ARTIGO 3º,  
DO PROJETO DE LEI N.º 0423/2025 -  
AUTORIA DO DEPUTADO BRUNO  
PEDROSA.**

Art.1º Fica modificado o caput do artigo 3º, do Projeto de Lei nº 0423/2025, de autoria do deputado Bruno Pedrosa.

Art. 3º As celebrações do Dia Estadual da “Juventude Digital” poderão incluir, as seguintes atividades, **entre outras, a serem realizadas pela sociedade civil:**

Art.2º Esta emenda entra em vigor na data da sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO  
CEARÁ, em 18 de novembro de 2025.**



**Guilherme de Figueiredo Sampaio**  
Deputado Estadual – PT  
**LÍDER DO GOVERNO**



---

## JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo ajustar o Projeto de Lei, de autoria do Deputado Bruno Pedrosa, de modo a torná-lo mais claro e objetivo.

A alteração proposta busca delimitar de forma mais adequada a competência e a responsabilidade pela realização das atividades alusivas ao Dia Estadual da “Juventude Digital”, destacando a participação da sociedade civil como protagonista das ações. Tal ajuste contribui para garantir que as celebrações mantenham caráter aberto, plural e inclusivo, estimulando a livre iniciativa de entidades, associações e organizações que desejem colaborar na difusão da cultura digital e na valorização da juventude.

Dessa forma, a emenda visa aperfeiçoar o texto legislativo, sem descaracterizar a idéia do parlamentar autor, apenas corrige aspectos de redação e técnica legislativa, fortalecendo a segurança jurídica e a efetividade da norma.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em 18 de novembro de 2025.



**Guilherme de Figueiredo Sampaio**  
Deputado Estadual – PT  
**LÍDER DO GOVERNO**